FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Universitário – CONSUN
	Parecer: 113/CONSUN
Processo: n.º 23118.002090/2017-16	
Assunto: Alteração de resolução	
Interessado: José Juliano Cedaro	
Relator: Conselheiro George Queiroga Estrela	

I – RELATÓRIO

O Processo encontra-se estruturado com os seguintes documentos:

1. Memorando nº 089/2017/NUSAU (fl. 01);
2. Proposta da Minuta da Resolução (fls. 02 a 12);
3. Despacho 1166/2017/GR/UNIR (fls. 13);
4. Despacho 0577/2017/SECONS (fls. 14);
5. Despacho 0579/2017/SECONS (fls. 15);
6. Parecer 113/CONSUN (fls. 16);
7. Cópia do email (fls. 17);
8. Despacho 0304/2018/SECONS (fls. 18);
9. Minuta das Normas gerais de consulta à comunidade para escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de *Campi* e Núcleos (fls. 19 a 23);
10. Cópia do email (fls. 24);
11. Despacho 0320/2018/SECONS (fls. 25).

II – ANÁLISE

Trata-se da proposta de alteração das Resoluções 016/2013/CONSUN e 024/2015/CONSUN do Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no que se refere às normas gerais de consulta à comunidade acadêmica para a escolha de reitor e vice-reitor, diretores e vice-diretores de *campi* e núcleos da UNIR.

A proposta encaminhada pelo conselheiro José Juliano Cedarovisa a simplificar o processo de consulta à comunidade, ao substituir as resoluções 016/2013/CONSUN e 024/2015/CONSUN, conforme consta nas folhas 19 a 23.

A nosso ver, apresenta-se mais palatável e mais prática, eliminando excessos burocráticos da resolução 016/CONSUN, que costumeiramente causaram entraves a diversos processos de consulta à comunidade para escolha de dirigentes, em especial nos procedimentos de inscrições. Tais excessos da mencionada resolução têm resultado em desperdícios de recursos materiais e financeiros e retrabalho para diversos setores envolvidos nos processo de consulta na instituição, os quais desvirtuam o objetivo do processo de consulta e menosprezam o princípio da economicidade e da razoabilidade tão inerentes ao âmbito público.

III – PARECER

Considerando o exposto, sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação da proposta em tela, com a consequente revogação das resoluções 016/CONSUN e 024/CONSUN.

Porto Velho, 27 de setembro de 2018.

Conselheiro George Queiroga Estrela
Relator do CONSUN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Universitário – CONSUN**
Processo: 23118.002090/2017-16	**Parecer**: 113/CONSUN
Assunto: Alteração de resolução	
Interessado: José Juliano Cedaro	
Relator: Conselheiro George Queiroga Estrela	

Decisão:

Na 105ª sessão ordinária, em 18.10.2018, por unanimidade, o pleno aprova o parecer 113/CONSUN, cujo relator é favorável à aprovação da proposta em tela, com a consequente revogação das resoluções 016/CONSUN e 024/CONSUN.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente